

II — por meio da Seção de Documentação Científica do Serviço de Documentação e Divulgação Científica:

- a) programar, promover, planejar e efetuar trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações científicas;
 - b) elaborar e manter atualizado fichário de leis, decretos, resoluções, deliberações e outros atos de quaisquer autoridades do âmbito federal e estadual, relativos aos serviços científicos e atividades de pesquisas;
 - c) organizar e manter atualizado acervo bibliográfico referente a documentos apresentados pelos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico;
 - d) manter e promover intercâmbio bibliográfico com outras unidades congêneres;
 - e) executar pesquisas bibliográficas;
 - f) propor a aquisição, distribuição e reprodução de material bibliográfico;
 - g) prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência;
 - h) subsidiar o trabalho do Centro Técnico-Científico;
 - i) zelar pela conservação do acervo da Seção;
- III — por meio da seção de Divulgação Científica do Serviço de Documentação e Divulgação Científica:
- a) divulgar trabalhos bibliográficos elaborados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. com base nos estudos realizados;
 - b) divulgar informações da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. de interesse da comunidade científica dos institutos de pesquisa científica do Estado de São Paulo;

- c) subsidiar o trabalho do Centro Técnico-Científico;
- d) formular proposta de meios de divulgação para atuação junto à comunidade científica;
- e) manter contato permanente com as instituições de pesquisa científica, estimulando o intercâmbio de informações;

IV — por meio da Seção de Expediente:

- a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processo;
- b) expedir papéis e processo;
- c) preparar o expediente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;
- d) realizar os serviços de datilografia e cópias de papéis de documentos das unidades da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;
- e) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;
- f) registrar a frequência mensal;
- g) expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência de funcionários e servidores;

V — por meio da Seção de Atividades Gerais:

- a) levantar as necessidades da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. em relação a material de consumo e permanente;
- b) tomar providências no sentido de que a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. receba o material de que necessita para suas atividades e instalações;
- c) registrar e controlar o material de consumo e permanente recebido e expedido;
- d) orientar, acompanhar e controlar a reorganização dos inventários, a identificação dos móveis, máquinas e equipamentos e o arquivamento dos documentos que acompanham os bens patrimoniais;
- e) executar os serviços de portaria, comunicações telefônicas, bem como os de copa;
- f) providenciar a conservação das instalações elétricas, de gás ou outras do edifício onde estiver instalada a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;
- g) realizar todo serviço de patrimônio e almoxarifado;
- h) produzir cópias de documentos em geral;
- i) zelar pela conservação e correta utilização das máquinas e equipamentos utilizados;

SUBSEÇÃO II

Da Competência

Artigo 124-V — Ao Secretário Executivo compete:

- I — em relação ao Colegiado:
 - a) secretariar as reuniões;
 - b) propor a ordem do dia das reuniões, submetendo-a à aprovação do Presidente;
 - c) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Colegiado e pelos Assessores, quando autorizadas pelo Presidente;
- II — em relação ao próprio cargo e às unidades subordinadas:
 - a) orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
 - b) propor ao Presidente o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - c) responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelo Presidente ou Colegiado, sobre assuntos de sua competência;
 - d) apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
 - e) visar extratos para publicação no Diário Oficial;
 - f) dirigir e coordenar as atividades do Centro Técnico-Científico;

III — em relação à administração de pessoal:

- a) propor ao Presidente a nomeação ou admissão de pessoas;
- b) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre impossibilidade de gozo de férias regulamentares;
- c) autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;
- d) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada;
- e) determinar a instauração de sindicância;

IV — em relação às comunicações administrativas, expedir certidões de peças processuais.

Artigo 124-X — Na nomeação ou designação de funcionários ou servidores para o exercício de funções na Secretaria Executiva da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI, será exigido:

- I — para o cargo ou função de Secretário Executivo em nível de direção de Departamento Técnico, diploma de nível universitário e experiência em assuntos ligados ao Regime de Tempo Integral — R.T.I. e a série de classes de Pesquisador Científico;

II — para os cargos e funções do Centro Técnico-Científico, diploma de nível universitário e experiência no campo de trabalho compreendido pelas atribuições definidas no artigo 124-U, inciso I deste decreto;

III — para o cargo ou função de Diretor e de Chefe das Seções do Serviço de Documentação e Divulgação Científica, diploma de Biblioteconomia ou habilitação profissional correspondente.

Parágrafo único — As nomeações ou designações referidas neste artigo serão feitas pelas autoridades competentes por indicação do Presidente da Comissão, ouvido seu Colegiado.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 124-Y — Os membros e o Secretário da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral farão jus, por sessão a que comparecerem, à gratificação de que trata o Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, de acordo com a classificação que vier a ser estabelecida em decreto específico.

Artigo 124-Z — A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico proverá a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, podendo, para esse fim, solicitar a colaboração de outros órgãos da administração pública estadual.

Artigo 3.º — Fica transferida para o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a competência, para a prática dos atos referentes à série de classes de Pesquisador Científico e ao Regime de Tempo Integral, inclusive homologações de concursos e de processos especiais de avaliação, que tenham sido atribuídos por decretos anteriores ao Secretário da Administração ou ao Coordenador de Recursos Humanos do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — No presente exercício financeiro os recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., continuarão onerando dotações próprias do orçamento vigente alocados para a Secretaria da Administração.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto n.º 7.880, de 3 de maio de 1976, o inciso IV do artigo 5.º, os artigos 8.º, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, todos do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, o Decreto n.º 21.533, de 21 de outubro de 1983 e o Decreto n.º 28.134, de 20 de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo O. Leme,
Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

Alberto Goldman, Secretário da Administração
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989

DECRETO N.º 30.519, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza o Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2.º — Compete ao Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP:

- I — elaborar seu regimento interno;
- II — examinar problemas ou questões técnico-científicas ou administrativas de interesse comum dos Institutos e das Universidades;
- III — opinar sobre questões que lhe sejam propostas pelos órgãos competentes da Administração, relativas ao item anterior;
- IV — discutir em conjunto com as Universidades e os Institutos, soluções para os problemas que afetam o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;
- V — sugerir às Universidades e aos Institutos a execução de pesquisas, estudos e medidas que julgar de interesse para a sociedade;
- VI — sugerir aos órgãos competentes da Administração medidas que visem ao estímulo e ao melhor desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas no Estado;
- VII — apresentar sugestões para melhor funcionamento das Instituições de Pesquisa;
- VIII — emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza técnico-científica ou administrativa, de interesse das Instituições de Pesquisa, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — O Conselho será composto por membros titulares natos e outros designados pelo Governador do Estado, inclusive os suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 1.º — São membros titulares natos do Conselho:

1. o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, seu Presidente;
2. os Diretores dos Institutos de Pesquisas abrangidos pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, o Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. e o Superintendente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

§ 2.º — Os membros titulares natos farão a indicação dos seus respectivos suplentes.

§ 3.º — São membros titulares designados do Conselho:

1. um representante do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
2. um representante do Secretário da Saúde;
3. um representante do Secretário do Meio Ambiente;
4. um representante do Reitor de cada uma das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo;

5. um representante do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP;

6. um representante do Presidente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI.

§ 4.º — A indicação dos membros titulares designados e de seus respectivos suplentes será feita pelas autoridades representadas ao Presidente do Conselho.

§ 5.º — O Conselho contará com um Vice-Presidente Executivo e um Secretário Executivo designados pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 4.º — O mandato dos membros designados do Conselho e dos respectivos suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções sucessivas.

Artigo 5.º — Ao Presidente do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo — CONSIP compete:

I — dirigir os trabalhos do Conselho representando-o perante autoridades superiores, órgãos e entidades públicos ou privados;

II — convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma regimental;

III — presidir reuniões;

IV — decidir sobre os casos em que a matéria discutida deva ser posta em votação;

V — exercer o direito de voto;

VI — dar posse aos membros do Conselho;

VII — convidar os assessores indicados e aprovados pela Comissão, para participar das reuniões, sem direito a voto;

VIII — convocar reuniões extraordinárias e as ordinárias transferidas por falta de número, na forma regimental;

IX — dirigir-se diretamente a qualquer unidade administrativa a fim de obter informações e elementos de que necessite para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 6.º — Aos membros do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo — CONSIP cabe:

I — comparecer às reuniões, discutindo e relatando os assuntos levados a plenário;

II — exercer o direito de voto sobre matéria posta em discussão;

III — desempenhar os encargos constantes de leis, decretos, regulamentos, regimentos, deliberações e os demais que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Artigo 7.º — As atividades de apoio ao Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo — CONSIP serão desempenhadas por uma Secretaria Executiva cujas atribuições serão estabelecidas em regimento interno.

Artigo 8.º — Os recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo — CONSIP serão assegurados pela unidade orçamentária a que o mesmo estiver subordinado.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.520, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça e autoriza a permissão de uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeira, de imóvel situado em Ribeira e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça a administração do imóvel urbano, situado no Município de Ribeira, com a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), onde funcionava a EEPSP "Diógenes Ribeiro de Lima", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-3586/87, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Do terreno — de formato retangular, mede de 50,00m de frente no alinhamento da Rua Frederico Dias Batista; 60,00m da frente aos fundos pelo lado direito confrontando com o beco Camilo Dias Lopes; 60,00m da frente aos fundos pelo lado esquerdo confrontando com Tibúrcio Rodrigues Fortes e 50,00m nos fundos confrontando com Orlando da Silveira. O terreno assim caracterizado encerra uma superfície de 3.000m² (três mil metros quadrados)..."

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, do imóvel mencionado no artigo 1.º, à Prefeitura Municipal de Ribeira, para funcionamento da sede administrativa do município.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 2.º, será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989

DECRETO N.º 30.521, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Transforma o Hospital "Lauro de Souza Lima" em Instituto "Lauro de Souza Lima", dispõe sobre sua estruturação, organização e regulamentação e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,